

**CONSELHO CIENTÍFICO ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA  
E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

**RESOLUÇÃO Nº 224, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**Dispõe sobre as alterações no  
Regimento Interno das Câmaras de  
Assessoramento da FAPES.**

O CONSELHO CIENTÍFICO ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado na 41ª reunião extraordinária realizada em 06 de novembro de 2018.

R E S O L V E

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno das Câmaras de Assessoramento da FAPES, constante do Anexo único, parte integrante da presente Resolução.

**Art. 2º** Revogar a Resolução 112/2014.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 06 de novembro de 2018.

**José Antônio Bof Buffon**  
**Presidente do CCAF**

**ANEXO ÚNICO**  
**REGIMENTO INTERNO DAS CÂMARAS DE ACESSORAMENTO DA FAPES**

**I. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Art. 1º Considerando o artigo 5º da Lei Complementar nº 731, de 18 de dezembro de 2013, tornamos público o Regimento Interno das Câmaras de Assessoramento da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (FAPES).

**II. DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º As Câmaras de Assessoramento (CA) da FAPES estão sob a coordenação geral da Diretoria Técnico-científica e de Inovação da FAPES (DITEC).

Art. 3º As CA serão organizadas por área do conhecimento e constituídas por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) membros titulares e de número equivalente de suplentes.

Art. 4º As funções dos membros das CA não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 5º O apoio administrativo será o servidor indicado pela FAPES responsável pelo acompanhamento gerencial da CA, pela organização e execução das reuniões.

**III. DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

Art. 6º São atribuições dos membros das CA:

- I. Analisar os pedidos de fomento, apoios e incentivos quanto ao mérito técnico e científico;
- II. Relatar os processos analisados para os demais membros da CA;
- III. Elaborar parecer circunstanciado, com proposição de recomendação ou não;
- IV. Recomendar o encaminhamento de proposta a consultor *Ad hoc*, quando (i) for considerada de exame complexo; ou (ii) envolver duas ou mais áreas do conhecimento; ou (iii) for de conteúdo muito específico, que para a análise exija conhecimento profundo da temática;
- V. Avaliar a execução de projetos, por meio de análise de relatórios, participação em seminários de avaliação e/ou realização de visitas técnicas, quanto aos aspectos técnico-científicos dos projetos, sempre que solicitado pela FAPES;
- VI. Preencher e assinar os formulários de avaliação das propostas (baremas);
- VII. Contribuir para a definição e melhoria dos métodos avaliativos da FAPES;
- VIII. Participar de comitês específicos, sempre que solicitado pela FAPES;
- IX. Apreciar e emitir parecer em recursos administrativos interpostos para subsidiar a decisão da Diretoria Executiva (DIREX) ou do Conselho Científico-Administrativo da FAPES (CCAF), sempre que solicitado pela FAPES;
- X. Exercer outras tarefas correlatas que sejam solicitadas pela DITEC;

Art. 7º O apoio administrativo tem como atribuições:

- I. Organizar a distribuição dos processos entre os membros da CA;
- II. controlar o tempo de análise das propostas;
- III. coordenar a apresentação dos relatos dos processos;
- IV. coordenar a discussão entre os membros;

- V. redigir a ata da reunião;
- VI. convocar reuniões extraordinárias, quando necessárias;
- VII. relatar ocorrências que se façam necessárias à DITEC.

#### **IV. DAS REUNIÕES**

Art. 8º As reuniões ordinárias deverão ser bimestrais.

§1º A DITEC deverá divulgar o calendário semestral de reuniões;

§2º Em caso de necessidade de mudança das datas previamente estabelecidas, os membros deverão ser informados com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 9º Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer momento, por solicitação da FAPES.

Art. 10 A convocação dos membros das CA para participar de reuniões ordinárias e extraordinárias, deverá respeitar, preferencialmente, o prazo de 15 (quinze) dias, e, obrigatoriamente, o prazo mínimo de 7 (sete) dias, com apresentação da pauta da reunião e envio prévio do material a ser analisado.

Art. 11 Os membros suplentes poderão ser convocados para as reuniões, mesmo quando o titular confirmar a presença, a critério da DITEC.

Art. 12 O membro da CA que não puder comparecer à reunião deverá comunicar à FAPES, por meio de correspondência eletrônica em até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião. Parágrafo único. A falta será computada para fins de exclusão do membro ainda que justificada.

Art. 13 Os membros poderão participar das reuniões à distância, desde que informem a necessidade dessa modalidade com antecedência mínima de 3 (três) dias da reunião.

#### **V. DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES**

Art. 14 O quórum mínimo para funcionamento da CA é de 3 (três) membros.

Parágrafo único. A presença dos membros constará em ata, indicando a participação presencial ou à distância.

Art. 15 Após tolerância de até 15 (quinze) minutos, atendido o quórum mínimo, a sessão será iniciada.

Art. 16 Ao início de uma reunião da CA, o apoio administrativo, de posse da lista completa das propostas a serem avaliadas, deverá:

- I. distribuir os processos entre os membros presentes, quando necessário;
- II. receber as avaliações prévias, quando houver;
- III. estabelecer o tempo de análise das propostas;
- IV. definir o início da apresentação dos relatos.

Art. 17 Decorrido o prazo necessário para as análises individuais das propostas e elaboração de parecer por cada membro avaliador, dará início a exposição dos relatos e deliberação.

Art. 18 Os pareceres serão votados entre os pares e aprovados por maioria simples.

Parágrafo único. Em caso de empate, o desempate deverá ser realizado pelo Diretor Técnico-Científico e de Inovação.

Art. 19 A deliberação deverá constar em ata, que será assinada por todos os presentes.

## **VI. DO DESLIGAMENTO DE MEMBRO**

Art. 20 Será desligado o membro da CA no caso de:

- I. renúncia do mandato mediante solicitação formal à FAPES;
- II. quebra do sigilo do conteúdo dos processos, análises, discussões de deliberação, resultados e informações adquiridas durante as atividades realizadas;
- III. faltar a 3 (três) reuniões, consecutivas ou não, justificadas ou não, no ano do exercício;
- IV. se afastar da sua instituição de origem ou das atividades da CA por período superior a 06 (seis) meses;
- V. não declarar os impedimentos previstos nessa norma.

Parágrafo único. O desligamento do membro será aprovado em reunião da Diretoria Executiva da FAPES, assegurados o contraditório e ampla defesa.

## **VII. DO AFASTAMENTO DE MEMBRO**

Art. 21 Será concedido afastamento temporário ao membro, titular ou suplente, por motivo de realização de estágio, pós-graduação, licença-capacitação, pós-doutorado ou licença médica por período superior a 90 (noventa) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, durante o mandato.

Art. 22 O afastamento deverá ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devidamente justificado, salvo nos casos de força maior.

## **VIII. DA SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO**

Art. 23 No caso de afastamento temporário de membro titular, o membro suplente substituirá o titular e a vacância do membro suplente será mantida pelo período do afastamento.

Art. 24 No caso de desligamento de membro titular, o membro suplente será indicado como membro titular, respeitado o prazo de mandato como membro suplente.

Art. 25 No caso de vacância permanente de membro suplente, novo membro será convocado seguindo a lista aprovada na chamada, homologada pelo CCAF

## **IX. DO SIGILO**

Art. 26 É obrigatório o sigilo do conteúdo dos processos analisados, assim como das discussões e dos resultados das análises até a publicação oficial pela FAPES, sob pena de desligamento e demais sanções previstas na legislação vigente.

Art. 27 A divulgação dos resultados é de responsabilidade exclusiva da FAPES.

## **X. DAS PROIBIÇÕES**

Art. 28 É vedado a qualquer membro da CA participar da análise de qualquer apoio ou auxílio concedido pela FAPES em que:

- I. seja proponente ou membro da equipe;
- II. seja membro da equipe seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau;

III. esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;

IV. seja, ou tenha sido, orientador, co-orientador, orientado, co-orientado ou tutor do proponente;

V. esteja em situação de inadimplência junto à FAPES.

Art. 29 No caso de membro da CA que apresente conflito de interesses, deverá ser comunicado ao apoio administrativo da área técnica da FAPES.

## **XI. DO AUXÍLIO CONFERIDO A MEMBRO DAS CÂMARAS**

Art. 30 A FAPES poderá conceder auxílio à participação em evento Técnico-científico nacional aos membros das CA, na modalidade de ação indutora, mediante edital específico, de acordo com a previsão orçamentária do respectivo exercício.

Art. 31 Os membros das CA titulares e suplentes poderão submeter proposta no âmbito do edital específico, e ser contemplados com um auxílio à participação em evento Técnico-científico nacional por mandato, desde que atendidos aos seguintes requisitos:

I. ter atendido a pelo menos 75% das atividades convocadas pela FAPES;

II. ter cumprido integralmente o mandato;

III. estar adimplente junto à FAPES;

Art. 32 O auxílio será concedido após o encerramento do mandato do membro da CA, desde que atendidos aos requisitos de que trata o artigo anterior e as normas vigentes da FAPES.

Art. 33 O membro da CA terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) meses para submissão da proposta contados a partir do encerramento do mandato.

## **XII. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 34 Este regimento entra em vigor a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

Art. 35 Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria da FAPES.